



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2011**

**ALTERA A REDAÇÃO DO  
INCISO XVI DO ART. 43 DA  
LEI COMPLEMENTAR 11/93.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

Art. 1º - O inciso XVI do artigo 43 da Lei Complementar 011 de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – (...)

XVI – homologar e encaminhar aos Presidentes de Tribunais as listas sêxtuplas previstas nos artigos 94, “caput”, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, após eleição junto à categoria, dela participando como eleitores todos os Membros ativos do Ministério Público e, como concorrentes, os Membros com mais de dez anos de carreira, observados os limites constitucionais, sendo vetada a candidatura de quem esteja no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Ouvidor-Geral do Ministério Público, ressalvada a desincompatibilização do respectivo cargo, até 60 (sessenta) dias da realização da eleição, cabendo, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público organizar o processo eleitoral;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.